



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEMA/ ÓBIDOS Nº 45, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece os descontos em multas e prazos para parcelamento dos débitos para acordos em Audiência de Conciliação que será realizados na Câmara de Conciliação da PMO referentes ao processos em tramitação da SEMA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ÓBIDOS, no uso de suas competências que lhe foram conferidas pela Lei Município de Óbidos nº. 3.462, de 05 de junho de 2008 e o Decreto nº 100/2020;

CONSIDERANDO as competências atribuídas a SEMA pela LEI Nº 3.462, de 05 de junho de 2008 em seu Art. 10 e incisos e a LEI nº 3.810 de 08 de fevereiro de 2010, em seus Art. 1, inciso I, 1 e Art. 4º, inciso XV, alínea c.

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que as multas previstas na Lei municipal nº 4.533, devem Ter o caráter eminentemente educativo e constituem-se recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA:

CONSDERANDO a possibilidade de conciliação para pagamento das multas ambientais e atos que impuserem tais multas e,

CONSIDERANDO salutar que a autoridade administrativa adote medidas que visem desestimular a interposição desses recursos, evitando assim a multiplicação de Processos,

RESOLVE:

Art. 1 A multa aplicada ao infrator em processo administrativo instaurado no âmbito da SEMA, para efeito de Conciliação, incidirão redução escalonadas, observados os seguintes critérios:

1. Para pagamento até 10 dias corridos após a assinatura do termo audiência de conciliação sobre a aplicação da multa. expedida pela Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos da SEMA redução de 50% (cinquenta por cento):
2. Para pagamento até 20 (vinte) dias corridos, da data assinatura do termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

audiência de conciliação o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento).

3. Para pagamento até 30 (trinta) dias corridos, da data assinatura do termo audiência de conciliação o desconto de 20 % (vinte por cento).

4. Para pagamento parcelado das multas, será pago uma entrada no valor de 10% (dez por cento) da multa, em até 10(dez) dias corridos da data de audiência de conciliação, e os valor restante será dividido em até 10 parcelas, contados de 30(trinta) em 30(trinta) da data da entrada

PARAGRAFO ÚNICO - Os pagamentos acima referidos serão feitos através de boletos, a ser solicitado na SEMA-ÓBIDOS, onde será preenchida pelos valores consoantes a esta Portaria, em três vias no Banco Oficial credenciado. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Óbidos (PA), 29 de dezembro de 2023.

Diego dos Santos Ferreira
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 100/2023

Diego dos Santos Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 100/2023